



**Computação Científica Nacional
FCCN**

Caderno de Encargos

Aquisição Serviços de Organização de Eventos e de Catering para as jornadas de Computação Científica Nacional

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de serviços de Organização de Eventos e Serviços de Catering para as Jornadas.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Prestar informação;
- d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 62.000,00 € (sessenta e dois mil euros).
2. Pela aquisição dos bens e serviços objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente à soma do produto do custo unitário de cada

prestação pela quantidade solicitada dessa prestação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do número seguinte.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de três faturas, a primeira emitida após a entrada em vigor do contrato, no valor de 18.600,00 €, a segunda, no valor de 12.400,00 €, uma semana antes do evento, e a terceira, no valor remanescente, até 30 dias após o evento
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP¹.
5. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral pelas partes das obrigações que para si recaem.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

^{1 1} A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

² Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento das obrigações que para si recaem por força do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento das seguintes penalidades:
 - a) Pela inobservância da composição das refeições referida no ponto 2 da tabela 1 do Anexo I, uma pena a 1.000,00 €.
 - b) Pelo incumprimento do prazo definido para a montagem dos expositores no ponto 1.2 da tabela 1 do Anexo I, uma pena de 500,00 €.
 - c) Pelo incumprimento dos critérios ecológicos referidos na clausula 2ª do anexo I, uma pena de 500,00 €.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a FCT, IP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: salome@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 18.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Salomé Branco.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.

2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO**

Digitally signed by
SALOMÉ AUGUSTO
BRANCO
Date: 2022.04.18
10:57:18 +01'00'

ANEXO I
(ANEXO TÉCNICO)

Objeto:

Aquisição de serviços de Organização de Eventos e Serviços de Catering para as Jornadas de Computação Científica 2022, que se realizarão no Instituto Politécnico de Viseu entre os dias 31 de maio e 2 de junho de 2022.

Estima-se que o evento tenha cerca de 400 participantes.

CLÁUSULA 1.^a
CATEGORIAS DE SERVIÇOS A FORNECER

1. Serviços de Organização e Produção das Jornadas
2. Serviços de Catering
3. Serviços de Hospedeiras
4. Serviços de Viagens e Alojamento
5. Serviços de Merchandising
6. Serviços de Logística/Transporte de material

Na tabela 1 detalham-se os serviços/bens a fornecer, bem como as respetivas quantidades estimadas, em cada categoria.

As quantidades definidas na tabela têm em consideração as quantidades fornecidas ao abrigo de procedimentos contratuais realizados em anos anteriores, aquando da realização de evento similar.

As quantidades referidas na tabela 1 são meramente indicativas, podendo o fornecimento vir a situar-se em número superior ou inferior às quantidades referidas.

Caso, se verifiquem situações justificadas que impliquem a diminuição das quantidades, ou inexistência do fornecimento, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as referidas quantidades previstas.

Caso se verifique a necessidade de adjudicação de uma maior quantidade será considerado o preço unitário estabelecido para o fornecimento em causa.

CLÁUSULA 2.ª

CRITÉRIOS ECOLÓGICOS

1. Na prestação dos Serviços de Catering o adjudicatário obriga-se a:
 - a. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
 - b. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento e/ou reciclagem;
 - c. Assegurar utilização de materiais ecológicos, como sejam guardanapos e toalhas de papel produzidos em material reciclado, utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e utilização de produtos que ostentem um rótulo “biológico” nacional ou comunitário.
 - d. 50% dos produtos alimentares fornecidos devem ter origem numa produção integrada ou numa produção biológica.

TABELA 1 - DETALHE DE SERVIÇOS/BENS A FORNECER

Item	Tipologia	Descrição	Quantidade Estimada	Elementos a ter em consideração
1. Serviços de Organização e Produção das Jornadas				
1.1	Organização e produção Jornadas	Acompanhamento, Planeamento e Recursos necessários para a realização do evento.	1	Nota 1
1.2	Expositores, mesa e cadeiras	Inclui, aluguer, entrega montagem e desmontagem de um expositor 2mx2m uma mesa e duas cadeiras por expositor. Identificação de expositor com nome do patrocinador, com possibilidade de decoração adicional a cargo do patrocinador. Montagem possível no dia da véspera do evento. Desmontagem a iniciar na tarde do dia final do evento.	30	
1.3	Material para acreditação de participantes	Acreditação e impressão Badges em papel cartonado que obvie a utilização de bolsa (Dimensões: Altura total 13,9 cm / Altura da área para badges 12,1cm / Largura 9,7 cm).	400	Valor máximo dependendo do número de participantes permitido
1.4	Gerar digitalmente certificados de presença	A partir de uma listagem com detalhe de participantes gerar e enviar digitalmente os certificados de presença	400	
2. Serviços de Catering				
1º dia				
2.1	Almoço volante	Por pessoa: 1 sopa, 1 prato principal, 1 sobremesa, bebidas soft , água.	25	Nota 2
2.2	Coffee Break tarde	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	25	Nota 2
2º dia				
2.3	Almoço volante	Por pessoa: 1 sopa, 1 prato principal, 1 sobremesa, bebidas soft , água.	250	Nota 2
2.4	Coffee Break manhã	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	250	Nota 2

2.5	Coffee Break tarde	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	250	Nota 2
3º dia				
2.6	Almoço por pessoa	Por pessoa: 1 sopa, 1 prato principal, 1 sobremesa, bebidas soft, água.	350	Nota 2
2.7	Coffee Break manhã	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	350	Nota 2
2.8	Coffee Break tarde	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	350	Nota 2
4º dia				
2.9	Light Lunch/Lunch box	Servido em caixa individual, por pessoa: 1 peça de fruta fresca, 1 sanduíche, 1 água mineral/sumo, 1 queque/bolo, 1 guardanapo.	280	Nota 2
2.10	Coffee break manhã	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	280	Nota 2
5º dia				
2.11	Almoço	Formato com serviço mesa/buffet com entradas, sopa, prato principal de carne e peixe, acompanhamentos, sobremesas, água mineral, sumos naturais, vinho branco e tinto, seleção de chás e cafés.	50	Nota 2
2.12	Coffee break manhã	Coffee breaks de duração aproximada de 30m, com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta.	50	Nota 2
3. Serviços de Hospedeiras				
3	Serviços de Hospedeiras ³	O adjudicatário obriga-se a fornecer os seguintes serviços: • Preparação de pastas para participantes • Apoio aos representantes e demais colaboradores da FCCN; • Acompanhamento de Salas; • Entrega de merchandising; • Coordenação com o serviço de catering; • Deslocação microfone para sessões de Perguntas e Respostas. • Orientação dos participantes durante o evento. • Outros serviços que se revelem necessários dentro do âmbito de serviços de hospedeira. • Os serviços serão prestados durante o horário compreendido entre as 8h30 às 18h; No último dia do evento os serviços terminam às 14h. Todos os recursos afetos a estes serviços deverão estar devidamente fardados e identificados.	3/dia	Nota 3
4. Serviços de Viagens e Alojamento				
4.1	Serviço de viagens	Viagem: Lisboa > Viseu e Viseu>Lisboa	100	Preço médio viagem de expresso (50 colaboradores de ida e 50 colaboradores volta)
4.2	Serviço de alojamento	8 quartos single média 5 noites	8*5dias	Preço para quarto single
4.3	Serviço de alojamento	60 quartos single média 2 noites	60*2 dias	Preço para quarto single
4.4	Serviço de alojamento	30 quartos single + 15 quartos duplos, média 3 noites	45*4dias	Preço médio Serviços alojamento duplo e single (15 duplos e 30 single)

³ Todos os custos inerentes aos Serviços de Hospedeiras (como, por exemplo, alojamento, alimentação, transporte) são da total e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

5. Serviços de Merchandising				
5.1	T-shirts	Em algodão, brancas, impressão a 4 cores, com os logos dos patrocinadores e a imagem/logo do evento	100	
5.2	Polos	Em algodão – impressão frente e costas a 4 cores	30	
5.3	Saco de algodão	Pretende-se sacos de alças para colocação de documentação	400	
5.4	Lanyards		400	
5.5	Esferográficas	Tipo bic	400	
5.6	Tela para fachada	Até 6m largura x 4m. Ilhoses a toda a sua volta, espaçadas de 15 em 15cm	1	
5.7	pvc 3mm - púlpito - Altura: 98 cm x Largura 62 cm		1	
5.8	Roll-ups		4	
5.9	Gifts - kit de produtos regionais		50	
6. Serviços de Logística/Transporte de material				
6.1	Transporte de equipamento	Para além do transporte dos elementos previstos no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a assegurar o transporte dos equipamentos que se mostrarem necessários entre Lisboa e o local onde decorrerão as jornadas (Viseu), por via terrestre. Os serviços de logística envolvem o transporte, descarga e receção dos equipamentos necessários para o evento, no local onde o mesmo se irá realizar, devendo o adjudicatário garantir a sua segurança e correto acondicionamento.	1	A quantidade referida engloba o transporte adicional de materiais da Avenida do Brasil para Viseu

Nota 1

Os serviços de organização e preparação do evento incluem a apresentação de um planeamento detalhado do evento, com a indicação de: cronograma de atividades; recursos necessários para a realização do evento, nomeadamente recursos humanos, todos os que forem julgados necessários ou adequados à realização do evento.

Nota 2

Os coffee breaks, almoços e jantares serão constituídos por refeições de elevada qualidade, servidas em boas condições de temperatura, bem confeccionadas, conservadas e apresentadas.

A quantidade indicada identifica a estimativa de pessoas presentes em cada coffee break/almoço/jantar.

O adjudicatário deve disponibilizar todo o material necessário ao correto fornecimento dos mesmos, incluindo o mobiliário de apoio (mesas bistro, louças, talheres, atalhados, entre outros).

O adjudicatário deve assegurar que não são utilizados materiais poluidores do ambiente, nomeadamente, plástico, devendo as bebidas ser servidas em jarros de vidro.

O adjudicatário deve disponibilizar o staff necessário para as atividades de substituição do abastecimento das mesas, das bebidas e para a limpeza constante e permanente do espaço, o qual deve comparecer no local com uma antecedência mínima de 1h30m em relação à hora de realização de cada coffee break, almoço ou jantar.

Nota 3

O adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços de hospedeiras indicados no ponto 3. A quantidade estimada refere-se ao n.º de recursos por dia (3), e deve ser prestado em média durante 3 dias, 8 horas por dia. Deve ter em consideração o valor diário por recurso, para a realização integral de todas as atividades descritas.